

concessão de benefícios fiscais outorgados em 24 de Julho de 2001 e que serão celebrados entre o Estado Português, representado, respectivamente, pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e pelo Ministro de Estado e das Finanças, e a TMG — Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S. A.

2 — Determinar que os originais dos aditamentos aos contratos referidos no número anterior fiquem arquivados na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2008

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Paredes, que altera a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/96, de 18 de Setembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 136/2003, de 29 de Agosto, 193/2003, de 23 de Dezembro, 79/2007, de 15 de Junho, 165/2007, de 15 de Outubro, e 60/2008, de 2 de Abril.

A presente delimitação enquadra-se na proposta de ordenamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo, no município de Paredes.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Paredes.

Assim:

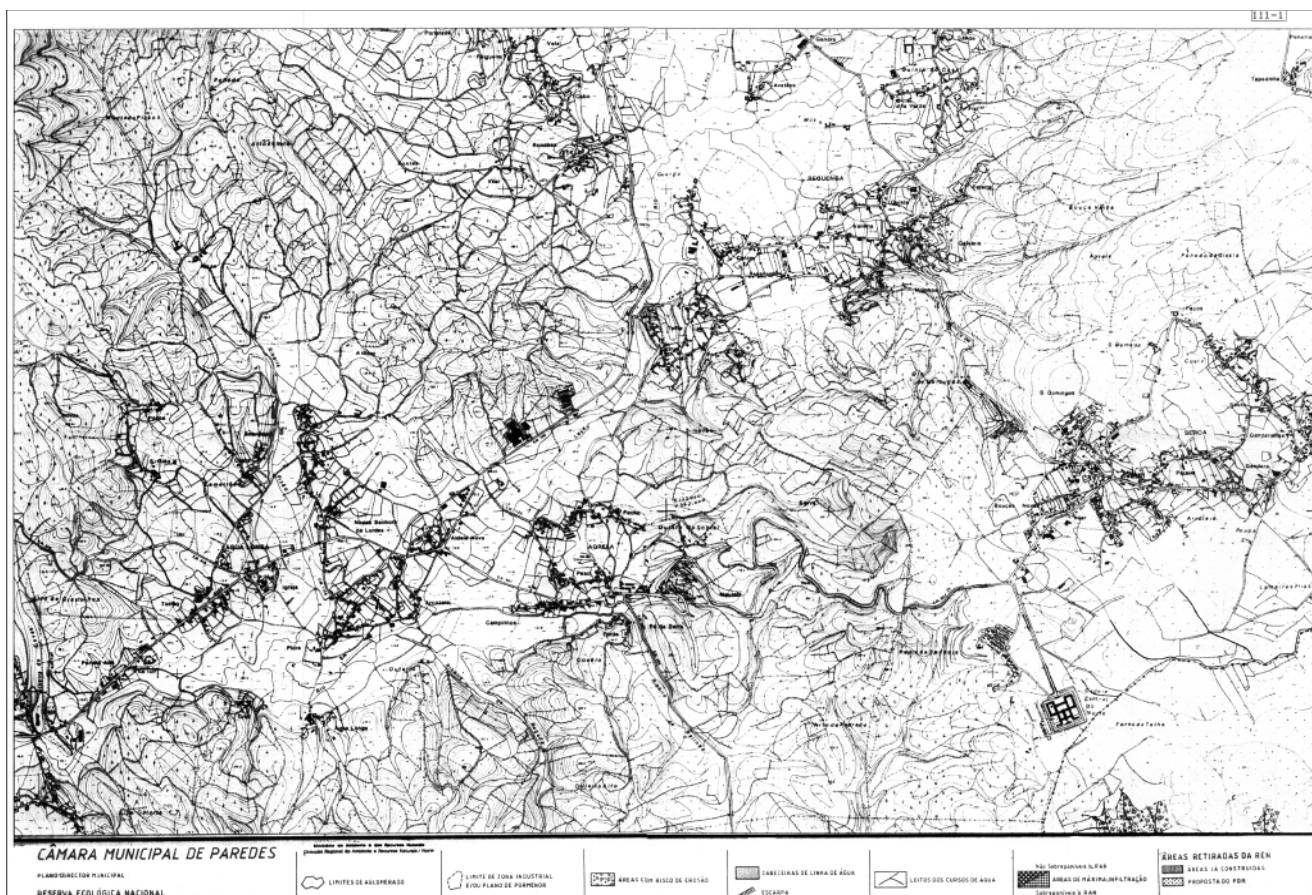
Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 180/2006, de 6 de Setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

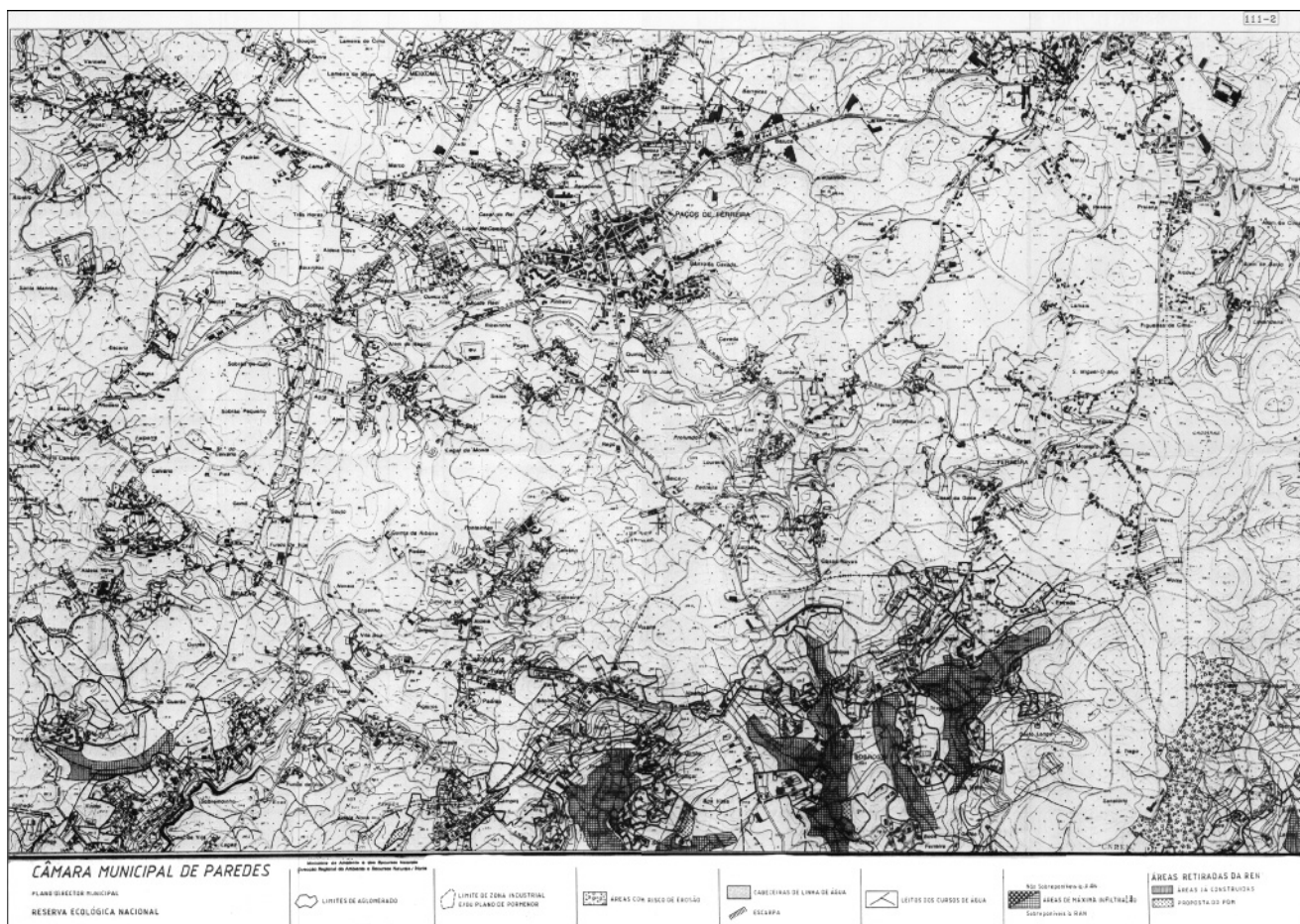
1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Paredes, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/96, de 18 de Setembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 136/2003, de 29 de Agosto, 193/2003, de 23 de Dezembro, 79/2007, de 15 de Junho, 165/2007, de 15 de Outubro, e 60/2008, de 2 de Abril, de acordo com a planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que o original da referida planta está disponível para consulta na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos na data da entrada em vigor do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.





### Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Batalha aprovou, em 20 de Dezembro de 2006, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal (PDM) na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

O PDM da Batalha foi ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/95, de 11 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2001, de 30 de Outubro.

O município fundamenta a necessidade de suspensão parcial do PDM em vigor na alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento social para o local, incompatíveis com as opções contidas no actual PDM.

A área a suspender localiza-se na freguesia de São Mamede, lugar de Vale de Ourém, abrangendo um total de 41,80 ha, e correspondendo à área de intervenção do futuro Plano de Pormenor da Zona Industrial de São Mamede, encontrando-se classificada no actual PDM como «Espaços industriais» — «Novos espaços industriais».

A opção quanto à área a suspender e objecto de intervenção no âmbito da elaboração do futuro Plano de Pormenor da Zona Industrial de São Mamede encontra a sua justificação no forte dinamismo registado em São Mamede no que respeita à implantação de unidades industriais, beneficiando de condições excepcionais em termos de acessibilidade, decorrentes da proximidade do nó da A 1.

Por outro lado, procura dar uma resposta à necessidade de parcelas infra-estruturadas para instalação de activi-

dade industrial, concretizando com detalhe a organização espacial da área de intervenção e permitindo uma melhor programação da execução.

Acresce ainda que no espaço industrial proposto pelo PDM em vigor não ocorrem, nas áreas sujeitas a ampliação, quaisquer preexistências edificatórias, possuindo aquelas áreas características de uso do solo semelhantes à restante área de intervenção, ou seja, povoamento misto de pinheiro-bravo e eucalipto.

Na área de intervenção do futuro Plano de Pormenor encontra-se sim uma outra área de expansão de 2,40 ha afecta à Reserva Agrícola Nacional e cuja actual ocupação do solo coincide com coberto vegetal constituído por espécies de pinheiro e eucalipto.

No âmbito destas propostas de ampliação foram emitidos pareceres favoráveis pela Direcção-Geral de Florestas e pela Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral.

Verifica-se a conformidade da presente suspensão parcial com as disposições legais em vigor.

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministro resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal da Batalha, concretamente as disposições constantes dos artigos 25.º, 26.º e 27.º do respectivo Regulamento,